

## LEI Nº 1.410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre isenção do valor das taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito do município de Várzea Alegre – CE.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Anuência para fins de Licenciamento Ambiental: documento que comprova que a localização do empreendimento ou atividade está de acordo com as normas do município;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação, devendo o prazo de validade ou renovação desta licença ser de 02 (dois) anos;

III – Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental: documento que dispensa do licenciamento ambiental os empreendimentos ou atividades consideradas isentas, face ao baixo potencial poluidor e de causar degradação ambiental, desde que não conste nos anexos do Decreto Municipal nº 214, de 29 de abril de 2021.

**Art. 3º** Ficam isentos do pagamento das custas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento ambiental, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – os agricultores familiares;

II – os empreendedores familiares rurais;

III – os beneficiários de programas de reforma agrária e de suas respectivas associações;

IV – os microempreendedores individuais.

Parágrafo único. Para as isenções previstas no *caput* deste artigo, os beneficiários deverão apresentar, no caso de microempreendedores individuais, a Ficha de Informação Cadastral – FIC e nos demais casos, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, acompanhado do extrato.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerimento de isenção de custas informando o motivo da solicitação e a descrição da atividade para a qual está solicitando a isenção, juntamente com os documentos indicados no parágrafo único do art. 3º desta Lei, bem como com os seguintes documentos:

I - Para Pessoa Física: Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA etc.) e comprovante de endereço expedido nos últimos 60 dias (contas de água, luz ou telefone em nome do interessado);

II - Para Pessoa Jurídica: Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo, bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou cópia do Estatuto Social acompanhado da Ata da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou cópia do Requerimento de Empresário Individual e comprovante de endereço do proprietário(s), diretor(es) e/ou representante legalmente constituído.

§ 1º Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, deverá ser apresentada cópia do aditivo referente à mudança.

§ 2º Caso o comprovante de residência não esteja em nome do interessado deverá ser apresentada declaração atestando o domicílio.

§ 3º Durante a análise do processo, poderão ser solicitadas outras informações e/ou estudos específicos, caso o setor técnico julgue necessário.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 13 de novembro de 2023.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:2  
2296875300

Assinado de forma  
digital por JOSE  
HELDER MAXIMO DE  
CARVALHO:2229687  
5300  
Dados: 2023.11.13  
10:55:47 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3339, de 19/11/23,  
pág(s) 69-70, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.